



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 231

Recife - Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 390/2019

Recife, 14 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 11/02/2019 a 28/02/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 391/2019

Recife, 14 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, conforme teor do Ofício nº 01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, da designação presente na Portaria PGJ nº 2.453/2018, publicada no Diário Oficial de 11/12/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 392/2019

Recife, 14 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a Assunção do Bel. Igor de Oliveira Pacheco, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, a partir de 04/02/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a dispensa do Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, a partir de 04/02/2019.

II - Indicar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 04/02/2019 a 30/09/2019.

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

**DECISÕES Nº 2019/2709, 2019/23322, 2019/46763, 2018/277385, 2019/41450, 2017.2566671, 2019/17352, 2018/254156 Recife, 14 de fevereiro de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 13/02/2019  
Auto nº 2019/2709

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Jefson Márcio Silva Romaniuc, Promotor de Justiça de Itaíba

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 13/02/2019  
Auto nº 2019/23322

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: Pedido de apoio em pesquisa

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, que considera ter sido o requerimento atendido no âmbito do procedimento de nº 2018.293793, pelo que determino o arquivamento. Publique-se.

DIA: 13/02/2019  
Auto nº 2019/46763

Origem: Requerimento Eletrônico

Interessado: Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

Assunto: Licença Prêmio

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de que seja publicada a respectiva portaria. Após, arquite-se.

DIA: 13/02/2019  
Procedimento Administrativo  
Auto nº 2019/41450

Interessada: Maria Aparecida Barreto da Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Simulação de aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual.

Publique-se Após, arquite-se.

DIA: 13/02/2019  
Auto nº 2018/277385

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Diliani Mendes Ramos

Assunto: Atestado Médico

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios

fundamentos, pelo que renovo a designação, em caráter excepcional, da Dra. Diliani Mendes Ramos, para o exercício pleno da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes. Publique-se. Após, arquite-se.

DIA: 13/02/2019  
Auto nº 2017.2566671

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça

ASSUNTO: Conflito Negativo de Atribuição

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Acolho integralmente a manifestação da ATMA-Constitucional, para reconsiderar os termos da decisão proferida no procedimento número 2017/2566671 e, por conseguinte, declarar a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se. Após, arquite-se.

DIA: 13/02/2019  
Auto nº 2019/17352

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS

INTERESSADO: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO Nº 45880032018-3

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, diante da disponibilidade dos dados solicitados no Portal da Transparência desta instituição, pelo que INDEFIRO o requerimento. Publique-se.

DIA: 13/02/2019  
Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/254156

Interessado: Érico de Oliveira Santos, Promotora de Justiça.

Assunto: Análise da constitucionalidade da lei municipal nº 3.012/2018, do município de Petrolina.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando a eventual agressão da Lei nº 3.012/2018 do Município de Petrolina contra a Constituição Federal, determino seja o feito em epígrafe encaminhado diretamente à Procuradoria Geral da República, para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº CGMP ANUAL - 2018 Recife, 14 de fevereiro de 2019**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Anual das atividades, no ano de 2018, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 139/2019.. Recife, 11 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 01/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 17 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

II - Todos deverão comparecer à Reunião que será realizada no dia 13/02/2019, das 09h às 12h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, para as devidas orientações para os fiscais de sala e Coordenadores de Prédio.

III – Todos deverão se apresentar na data mencionada no item I e assinar Ata de Comparecimento nos locais e horários discriminados abaixo:

- a) Fiscais de Prova - às 7h nos respectivos locais de prova.  
b) Coordenadores de prédio e motoristas - 6h no Edf. Paulo Cavalcanti (Suassuna).

IV – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 19/02/2019;

V - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Republicação

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 153/2019**

**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 042/2018, da Administração Ministerial das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, protocolado sob o nº 0021316-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.070-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.677-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 154/2019**

**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos do Despacho nº 208/2019, da Coordenadoria Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0001561/2019-02,

## RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.116-2, na Coordenadoria Ministerial de Administração;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 14/02/2019.**

**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 14/02/2019.

Número protocolo: 140410/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140082/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140173/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 140149/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140151/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140178/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140200/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140250/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140258/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140270/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140274/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140276/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140277/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140197/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140280/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140117/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140230/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: LUIS MARCIO PEREIRA MOURA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139712/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/02/2019  
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/02/2019.

Expediente: OF N°02/2019  
Processo n°0000496-1/2019  
Requerente: Dr. Petrócio José Luna de A quino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°28/2019  
Processo SEI N°19.20.0051.0000930/2019-63  
Requerente: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do expediente através do processo SEI 19.20.0051.0000930/2019-63 Encaminhado para arquivamento em pasta própria.

Expediente: OF N°082/2018  
Processo n°0000571-4/2019  
Requerente: Dr. Rodrigo Costa Chaves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Considerando a autorização do Exmo. PGJ. Encaminhado para as devidas providências. Em ato contínuo, encaminhado-se à AJM para demais medidas.

Expediente: OF N°005/2018  
Processo n°0019298-2/2018  
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho  
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ao CAOPSF. Considerando a tramitação do expediente através do processo SEI 19.20.0121.0001431/2019-36: Encaminhado para arquivamento em pasta própria.

Expediente: CI N°043/2019  
Processo n°0001128-3/2019  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI N°039/2018  
Processo n°0001057-4/2019  
Requerente: Dr. DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para o empenhamento da despesa.

Expediente: Requerimento  
Processo n°0000991-1/2019  
Requerente: Dra. Judih Pinheiro Silveira Borba  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações prestadas pela CMGP, encaminhado para providências necessárias.

Expediente: CI N°044/2019  
Processo n°0000864-0/2019  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°012/2019  
Processo n°0001168-7/2019  
Requerente: Dr. Marcos Antônio de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando determinação da Procuradora Geral de Justiça em exercício, encaminhado para que sejam tomadas as providências necessárias.

Expediente: OF N°162/2018  
Processo n°0001169-8/2019  
Requerente: PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando negativa ao pedido de cessão do servidor Carlos Eduardo de Lima, encaminhado para conhecimento e providências cabíveis.

Recife, 14 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 4/2019 - ESMP**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**  
AVISO Nº 4/2019 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso de Governança de TI com COBIT 5, a ser realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019, conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivo: Capacitar profissionais com competências em governança, risco e compliance.

Horário: das 8h às 12h e 13h às 17h.

Carga horária: 16h/a

Local: Escola de Contas Professor Barreto Guimarães, Av. Mário Melo, 90 - Santo Amaro, Recife - PE.

Público alvo: membros e servidores integrantes dos órgãos de governança e controle (comitês e órgãos de controle) e servidores envolvidos com a gestão do uso da TI no MPPE.

Vagas: serão disponibilizadas 30 vagas.

Instrutor: Roberto Delgado Arteiro - Analista Ministerial e Coordenador Executivo MPLABS.

Ementa:  
•Introdução a Governança;  
•Governança de TI no Setor Público;  
•Governança de TI no MPPE;  
•Princípios do COBIT 5;  
•Habilitadores de Governança de TI;  
•Implementando COBIT 5;  
•Avaliando Processos com COBIT 5.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver, no mínimo, 75% de frequência.

Inscrições: até o dia 25 de fevereiro de 2019, por meio de formulário online disponibilizado pelo site [www.sympla.com](http://www.sympla.com) ou pelo link <https://bit.ly/2RGnAkV>

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI.

Apoio: Escola Superior do MPPE.

Informações: Telefones (81) 3182-7348/ 3182-7351/ 3182-7379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Silvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº ---001/2019**  
**Recife, 5 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

RECOMENDAÇÃO 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Trindade-PE, sua representante infra assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB/1988), artigos 1º, caput, 25, inciso IV, alínea b, e 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV, todos da lei N. 8.625/1993, artigos 1º, caput, 6, incisos IV e VI, alínea b, e 47, inciso VII, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e o princípio da impessoalidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 37, § 1º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (destacou-se);

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que foi verificada, pela atual gestão do poder Executivo local, a utilização de fogos de artifício na realização de todos os eventos oficiais do município, inclusive, quando há a publicidade dos atos, programas, inauguração de obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, revelando a possível prática de autopromoção, com conseqüente desrespeito ao interesse público e a princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE TRINDADE-PE:

Que se abstenha de utilizar fogos de artifício na publicidade de obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, além de cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, Antônio Everton Soares Costa, ou ao partido político a que o mesmo está vinculado.

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar em responsabilização civil (AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) e criminal dos notificados que, injustificadamente, deixarem de atender aos seus termos. Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1 - Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Trindade /PE, para devido conhecimento e cumprimento;
- 2- Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 3 –Encaminhamento de cópia desta recomendação a o CAOPP, via e-mail.

Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fixa o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam prestadas informações sobre a fase de cumprimento (ou não) desta recomendação ministerial, contados a partir da

notificação das autoridades relacionadas pelo Oficial de Promotoria de Justiça.

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se no DOE.

Cumpra-se.

Trindade, 05 de fevereiro de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco  
Promotora de Justiça

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Promotor de Justiça de Trindade

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/ 2019**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

RECOMENDAÇÃO 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Trindade-PE, sua representante infra assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB/1988), artigos 1º, caput, 25, inciso IV, alínea b, e 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV, todos da lei N. 8.625/1993, artigos 1º, caput, 6, incisos IV e VI, alínea b, e 47, inciso VII, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, cuja redação se deu pela Emenda Constitucional nº 41/2003, preconiza que “Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717/1998, as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei sobredita, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

Considerando o teor do Relatório Preliminar da Auditoria realizada pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado, no Município de Trindade, que identificou que o Gestor Municipal – Antônio Everton Soares Costa – vem efetuando repasses a menor das contribuições patronais e das contribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descontadas do pessoal civil, ativo e inativo, e dos pensionistas, descontadas dos segurados e devidas pelo Município ao FUMAP, entre os exercícios de 2013 e 2017;

CONSIDERANDO que o não repasse ou o repasse a menor constitui ato de improbidade administrativa posto que: a) causa lesão ao erário, uma vez que desvia haveres das entidades referidas no art. 1º da lei 8.429/92 (art. 10, caput); b) viola os deveres de honestidade e legalidade, notadamente, por praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, I, da citada Lei 8429/92);

CONSIDERANDO que referida conduta gerou aumento do montante devido ao RPPS, que compromete e fragiliza o funcionamento da Entidade no futuro, ocasionando impontualidade no pagamento dos segurados, além de ocasionar despesas evitáveis com encargos decorrentes da impontualidade no recolhimento das contribuições previdenciárias

CONSIDERANDO que o desvio ou a aplicação indevida de rendas ou verbas públicas é crime de responsabilidade dos Prefeitos, nos termos do art. 1, III do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (art. 10, XI da Lei 8.429/92) e praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra da competência;

#### RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Comarca de Trindade e ao Gerente Administrativo do FUMAP a observância dos seguintes preceitos legais e a adoção das seguintes providências:

a) proceda, mensalmente, ao repasse regular das contribuições patronais devidas pelo Município ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, até o dia 10 do mês subsequente ao da respectiva competência, remetendo os comprovantes à Promotoria de Justiça local até cinco dias após a efetivação;

b) proceda, mensalmente, ao repasse regular das contribuições descontadas do pessoal civil, ativo e inativo, e dos pensionistas, devidas pelos segurados ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, até o dia 10 do mês subsequente ao da respectiva competência, remetendo os comprovantes à Promotoria de Justiça local até cinco dias após a efetivação;

c) vele para que os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social sejam utilizados apenas para pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

d) observe, no tocante à contabilidade do RPPS, a autonomia das informações contábeis do Regime Próprio em relação à contabilidade geral do Município, mantendo-se escrituração individualizada em relação às contribuições de cada um dos segurados, nos termos da Lei 9717/98, art. 1º, VII;

e) disponibilize, na rede mundial de computadores, as principais informações relativas à gestão financeira e atuarial do RPPS, em observância ao princípio da publicidade (CF, art. 37), garantindo aos segurados amplo acesso aos dados contábeis do Regime e remetendo de forma regular ao Ministério da Previdência Social os demonstrativos exigidos pela Lei 9717/98 e as Portarias MPS 402/2008 e 403/2008;

f) garanta a participação dos segurados nos colegiados e instâncias decisórias do RPPS, conforme art. 1º, VI, da Lei 9717/98;

g) vele para que o órgão gestor do RPPS promova, ao final de cada balanço anual, a avaliação atuarial do regime, adotando as providências necessárias caso constatado déficit;

h) vele para que o órgão gestor do RPPS mantenha atualizada a base cadastral de seus segurados;

i) diligencie para que o órgão gestor do RPPS debata internamente e defina a política anual de investimentos do Regime, de acordo com a Resolução nº 3.922/2010;

j) promova licitação para contratação de serviços de consultoria e gestão de recursos do RPPS, nos termos da Portaria MPS 519/2011;

k) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal para adesão a Parcelamento previsto em Programa Especial de Regularização Tributária para que haja a emissão da CRP e da exclusão do ente político do CAUC.

Nestes termos, considerando a amplitude das providências recomendadas, excepcionalmente, com fulcro no disposto no art. 129, VI, da Constituição Federal; e art. 6, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, REQUISITA o Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações quanto ao eventual acatamento da presente recomendação e o cronograma de implementação das medidas recomendadas.

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 - Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Trindade /PE, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Gerente Administrativo da FUMAP, para devido conhecimento e cumprimento;

2- Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação;

3 -Encaminhamento de cópia desta recomendação a o CAOPP, via e-mail.

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se no DOE.

Cumpra-se.

Trindade, 13 de fevereiro de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco  
Promotora de Justiça

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Promotor de Justiça de Trindade

**PORTARIA Nº Nº. / 2019**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2019**  
PORTARIA Nº. /2019

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, ar. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito civil tombado sob o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

n.º 045/2018 (Auto 2018/111480), em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual veio a ser formalizado Termo de Ajuste de Conduta com os Municípios de Maraiá e Jaqueira, cujo objeto atine ao cumprimento da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento das disposições firmadas nos Ajustes;

CONSIDERANDO o teor dos art. 8º, inciso I, todos da Resolução CSMP n.º 001/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,**

com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos TACs firmados pelos Municípios de Maraiá e Jaqueira, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias com atuação na Defesa do Consumidor;
- iii. conclusos em 90 (noventa) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Maraiá-PE, 14 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Maraiá

**PORTARIA Nº - Nº. /2019**

**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIÁ

PORTARIA Nº. /2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto 2019/49004), em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual se noticia a situação de Eduardo Alves da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso III, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 001/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,**

com o objetivo de acompanhar o desenrolar da situação do Sr. Eduardo Alves da Silva, de modo a garantir seu bem estar social, físico e psíquico, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania;

- iii. notifique-se a coordenadora do CREAS e o Secretário de Saúde do Município de Maraiá para que compareçam nesta Promotoria de Justiça no dia 14/02/2019, para prestar esclarecimentos;
- iv. conclusos para a solenidade.

Maraiá-PE, 13 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Maraiá

**PORTARIA Nº Nº. / 2019**

**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIÁ

PORTARIA Nº. /2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito civil tombado sob o n.º 045/2018 (Auto 2018/111480), em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual veio a ser formalizado Termo de Ajuste de Conduta com os Municípios de Maraiá e Jaqueira, cujo objeto atine ao cumprimento da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento das disposições firmadas nos Ajustes;

CONSIDERANDO o teor dos art. 8º, inciso I, todos da Resolução CSMP n.º 001/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,**

com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos TACs firmados pelos Municípios de Maraiá e Jaqueira, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias com atuação na Defesa do Consumidor;
- iii. conclusos em 90 (noventa) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Maraiá-PE, 14 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Maraiá

**PORTARIA Nº Nº. /2019**

**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIÁ

PORTARIA Nº. /2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito civil tombado sob o n.º 049/2018 (Auto 2018/386461), em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual veio a ser formalizado Termo de Ajuste de Conduta com o Município de Jaqueira, cujo objeto atine ao descumprimento dos padrões de potabilidade no fornecimento de água no Município de Jaqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento das disposições firmadas no Ajuste;

CONSIDERANDO o teor dos art. 8º, inciso I, todos da Resolução CSMP n.º 001/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

#### DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC firmado pelo Município de Jaqueira, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias com atuação na Defesa do Consumidor;
- iii. conclusos em 90 (noventa) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Maraial-PE, 14 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Maraial

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TAC-- Recife, 12 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2019, compareceram perante o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, Michel de Almeida Campelo, doravante denominado COMPROMITENTE; o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Clebel de Souza Cordeiro (representado pelo JOÃO LUIS MONTEIRO CRUZ BRIA), Chefe do Poder Executivo Local, Senhor Orlando Parente da Cruz Alencar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Senhor Henrique Leal Sampaio, Secretário de Cultura; o Senhor João Luiz Monteiro Cruz Bria, Procurador do Município de Salgueiro; a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Major PM do 8º BPM TENENTE CORONEL JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA; o Corpo de Bombeiros Militares, representado pelo SEGUNDO SGERTO MARCELO GOMES DA SILVA, do CAT S/3; o Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pelo Senhor João Paulo da Silva, Conselheiro Tutelares de Salgueiro; ora denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do PRÉ-CARNAVAL, que, no ano corrente, ocorrerá o lançamento do Carnaval 2019 no dia 15/02/2019, no qual será realizado circuito com trio elétrico, bem como nos dias 01 a 05 de março de 2019 será realizado circuito com trio elétrico com saída prevista às 19h até 0:00h COM TOLERÂNCIA DE 30 MIN para abertura (dia 15/02/2019) e no período de 01/02/2019 a 05/02/19 das 19h até as 2h, eventos estes que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no dia 15 de fevereiro de 2019 (19h as 0h:00min) COM TOLERÂNCIA DE 30 MIN no denominado período “Pré Carnaval de 2019”, bem como nas datas de 01 a 05 de março (19h as 02h:00min), referente ao período do “Carnaval de 2019”, ambas as festividades ocorrerão neste Município de Salgueiro/PE;

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 15 de fevereiro de 2019 e nas datas de 01 a 05 de março de 2019;

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no dia 15 de janeiro de 2019, período da festividade denominado “PRÉ CARNAVAL 2019”, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, até 00h:00min;

Cláusula quarta – Providenciar, no dia 15 de fevereiro de 2019, período da festividade denominado de “PRÉ CARNAVAL 2019”, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal/trio elétrico e em outros focos de animação porventura existentes, até meia noite;

Cláusula quinta – Providenciar, no período carnavalesco compreendido entre os dias 01 de março e 05 de março de 2019, período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, até 2h (duas horas da manhã);

Cláusula sexta- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula sétima – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula oitava – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula nona - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula décima - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula décima primeira - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades que ficará de sobre aviso, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções. No tocante a guarda de trânsito municipal estes devem exercer suas funções garantindo o sossego no trânsito.

Cláusula décima segunda - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos

shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima terceira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima quarta - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; e de venda de bebida em garrafa de vidro

Cláusula décima quinta - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima sexta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima sétima – garantir que a estrutura do palco do evento/trio elétrico esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência de cada evento, no período denominado “PRÉ CARNAVAL DE 2019” e, nos dias 15/02/19 e 01/03/19 a 05/03/19, referente ao período denominado “CARNAVAL DE 2019”;

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima nona - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima segunda – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT-Sertão 3;

Cláusula vigésima terceira – Providenciar prevenção de primeiros socorros, salvamento e princípio de incêndio nos locais dos eventos, e, ainda, combate de incêndio com efetivo do 5º GB Sede, sob a responsabilidade do 5º Grupamento de Bombeiros;

#### CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE, aos órgãos da prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quinta – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima sexta – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima sétima – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

#### CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima oitava - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima nona - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

#### CAPÍTULO VIII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

#### CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima segunda - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 12 de fevereiro de 2019.

Michel de Almeida Campelo  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro em exercício pleno

Clebel de Souza Cordeiro(REPRESENTADO PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
Prefeito de Salgueiro-PE

Orlando Parente da Cruz Alencar  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Henrique Leal Sampaio  
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

João Luiz Monteiro Cruz Bria  
Procurador do Município de Salgueiro

TENENTE CORONEL JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
Polícia Militar de Pernambuco  
Representando o Comandante do 8º BPM

SUBTENTE JOSE RODRIGUES LEITE JUNIOR  
Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros

SEGUNDO SGERTO MARCELO GOMES DA SILVA ,  
do CAT S/3

João Paulo da Silva  
Conselho Tutelar de Salgueiro

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --TAC Recife, 13 de fevereiro de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de BELÉM DO SÃO FRANCISCO, SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, CORPO DE BOMBEIROS, REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, completando cem anos nessa ocasião, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO – a situação orçamentária e financeira do Município de Belém do São Francisco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Não realizar, patrocinar, subvencionar, subsidiar e/ou custear qualquer tipo de gasto público na realização do Carnaval deste ano, enquanto houver despesa com pessoal em atraso, por menor que seja, incluindo servidores públicos, profissionais em cargo comissionado ou funcionários terceirizados, exceto aquelas relacionadas nesses itens seguintes.

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da manhã, no palco principal e na Tenda Eletrônica e outros espaços.

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, orientando os vendedores ambulantes para que evitem a utilização de palitos de churrascos, servindo aos consumidores em pratos descartáveis;

IV - Colocar no mínimo 20 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Disponibilizar ao Conselho Tutelar telefone móvel para seu acionamento nos casos de demanda que envolva a sua competência, propiciando aos representantes daquele órgão, bem como ao CRAS e CREAS, a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VI - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, fazendo constar nos alvarás de autorização referida obrigação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

VII - Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados

ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows às 02hrs da manhã nos termos do art. 3º, inciso II da Portaria emitida pela SDS/PE nº 051 de 07/01/2019. Excepcionalmente, o horário poderá ser estendido até às 3h da manhã se houver pronunciamento da respectiva unidade de área da Polícia Militar de Pernambuco do GT Carnaval.

VIII – Havendo a autorização referida no inciso anterior que prorroga o horário das festividades, os estabelecimentos que comercializam lanches e alimentação em geral, cujo horário de funcionamento se estenderá até as 03h da manhã, sendo terminantemente vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 03hrs da manhã, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, de forma gratuita;

X - Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XI - Promover a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos e banheiros públicos; providenciando compartimentos de lixo, adequados para o descarte de lixos de qualquer natureza, sobretudo de vasilhames de vidro;

XII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado (motorista e enfermeiro) para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XIII - Informar aos blocos carnavalescos particulares que a entrada no pátio de eventos se dará até às 19h e saída às 20h30min, ressaltando que após esse horário a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som dos blocos;

XIV – Garantir a estrutura e a alimentação (pequeno lanche diário) para o policiamento militar, inclusive o corpo de bombeiros militar, bem como Conselho Tutelar, e todos os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento;

XV – Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência;

XVI – Providenciar junto ao CAT Sertão 5 (CBMPE), documentações necessárias, para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE pertinente aos locais de polos carnavalescos, providenciando o pedido de regularização no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento nos termos deste TAC;

XVII – Providenciar junto ao 5º GB-CBMPE solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV - Coibir a emissão de sons veiculares, bem como os denominados "paredões" no perímetro urbano, durante todo o dia, observado o horário de encerramento do evento, onde todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão ser desligados.

V - Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

##### CAT SERTÃO 5:

I - Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE;

##### 11º GB-CBMPE:

I - Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela prefeitura municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II - Disponibilizar efetivo, para atuar em esquema de plantão na Delegacia de Belém de São Francisco-PE, com o fim de receber as demandas inerentes as suas atribuições, sem necessidade de deslocamento da guarnição da polícia militar para o município de Floresta-PE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/aviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II - Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

III - Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS

#### PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II - Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV - Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis.

V - Realizar campanhas publicitárias junto as rádios, redes sociais, carros de som e nos palcos dos eventos, orientando a população a não trazer para os locais da festa vasilhames de vidro e informando a disponibilidade de recipientes de plástico para sua substituição, caso necessário;

VI - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

VII - Aos blocos carnavalescos, clubes ou entidades que promovam concentração de pessoas em locais fechados, fica estabelecido o compromisso de requisitar as devidas autorizações prévias ao corpo de bombeiros, para obtenção de atestado de regularidade.

VIII - Fica acordado que na concentração dos blocos, a partir das 15h poderá se emitido som automotivo (paredão), desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM VIA PÚBLICA

I - A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir qualquer veiculação de som automotivo, os chamados "Paredões" em via pública, durante os festejos de carnaval, sendo permitido apenas aqueles utilizados nos blocos individualizados no presente Termo de Ajustamento de Conduta citados abaixo e outros, porventura autorizados pelo Município, mediante alvará;

II - A utilização das vias públicas para o desfile dos blocos do carnaval somente ocorrerão mediante autorização da Prefeitura, cuja data para requerimento findará no dia 26/02/2019, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de conduta;

III - É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com "paredão" ligado, durante o percurso e ao final dele, por um período superior a 30 minutos, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

IV - A Prefeitura Municipal mediante uso de poder de polícia poderá regulamentar o trânsito, interditando ruas, orientando que os automóveis particulares sejam guardados em garagens ou estacionados em outras ruas, como forma de preservá-los e garantir a circulação de pedestres, todavia, não impedindo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acesso das pessoas as suas residências.

**CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pela organização do evento e pelos blocos carnavalescos das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**DISPOSIÇÃO FINAL** – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 13 de fevereiro de 2019

**SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO**  
Promotor de Justiça

**UMBERTO MACIEL DOS SANTOS**  
Secretário de Cultura, Juventude e Diversidade

**JOSÉ CARLOS ALVES CARDOSO**  
Representante da Polícia Civil

**TENENTE EDVAN ARRUDA FERRAZ**  
Representante do Comando da 1ª CIPM

**MAJOR BM JOCEMAR BARBOSA DE MENEZES**  
Comandante do CAT SERTÃO 5

**CHARLÊNIA KAREM MARQUES DE LIMA**  
Coordenadora do CREAS

**ADÉLIA NOGUEIRA NETA**  
Coordenadora do CRAS

**OSVALDO MANOEL DOS SANTOS**  
Conselheiro Tutelar

**LUCILDES ROBERTO DE LIMA SILVA FILHO**  
Conselheiro Tutelar

**EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR**  
Coordenador do Bloco OS BO'S

**MARCELA NOGUEIRA MAGALHÃES**  
Coordenador do bloco VEM TOMAR GAGAU

**BÁRBARA RORIZ DE MENEZES MILITÃO**  
Coordenadora do bloco PIRARUCU

**GUSTAVO FELIPE DA CRUZ ALENCAR**  
Coordenador do Bloco Roda de Amigos

**MATHEUS WENDEL MORAIS SILVA**  
Coordenador do Bloco VEM BEBER COMIGO

**ANDRÉ LUÍS PEREIRA LUSTOSA DE CARVALHO**  
Coordenador do Bloco Sociáveis

**LUCAS FREIRE DA SILVA**  
Coordenador do Bloco Gera Bactéria

**SAULO ROGÉRIO CAVACANTI VASCONCELOS**  
Coordenador do Bloco Arquejando

**SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO**  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -.TAC.**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

**13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**  
TAC ref. ao Inquérito Civil Público nº 019-1/2016 – Canil na Imbiribeira

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 019-12016, que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE**; e de outro lado, como **COMPROMISSADO**, o Sr. **SEVERINO GONÇALVES CHAVES**, inscrito no RG nº 1.545.281, SDS/PE

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Promotor de Justiça, **IVO PEREIRA DE LIMA**, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado **MPPE**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Sr. **SEVERINO GONÇALVES CHAVES**, brasileiro, casado, aposentado, residente a Av. Rua Antônio Cardoso da Fonte, Ed. 179, Ap.101, Imbiribeira, Recife, PE, responsável por canil na Imbiribeira, localizado na Rua Marselha, S/N, no bairro da Imbiribeira, nesta Cidade, como resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não-fazer de canil o imóvel situado na Rua Marselha, s/n, no bairro da Imbiribeira, desativando-o e transportando os animais para o Município de São José da Coroa Grande, nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO SEVERINO GONÇALVES CHAVES:** obrigar-se a: no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com o apoio material de sua Advogada, Dra. **RITA DE CÁSSIA DE VASCONCELOS SANDES**, a transportar os 29 animais que hoje habitam no local, para o Município de São José da Coroa Grande, neste Estado, ficando responsável pelo caminhão, o motorista e o custeio de combustível, em um final de semana e no período da tarde ou noite;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CVA irá, durante o transporte, oferecer o apoio de veterinários em um veículo com os oficiais de controle animal; a SEDA também dará sua contribuição e apoio para a referida transferência dos animais, conforme as suas atribuições institucionais/legais.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:** o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária no valor de 100,00 (cem reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
Promotor de Justiça

**SEVERINO GONÇALVES CHAVES**  
Compromissado

**RITA DE CÁSSIA DE VASCONCELOS SANDES**  
Advogada – OAB 48304

CVA

**MARIA BERNADETE SPINELLI**

SEDA

**ADELAIDE TAVARES LIRA**

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 01/ 2019**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE**

PORTARIA Nº 01/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/2019

Objeto: Registrar e acompanhar, no ano de 2019, o cumprimento das transações penais, a fim de promover as devidas providências legais e necessárias caso sejam identificados eventuais descumprimentos e a fim também de

implantar o Projeto: “Presente, Professor!”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 4 de Julho de 2017, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução n.001/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, especialmente por se tratar o objeto também da implantação do Projeto: “Presente, Professor!”;

CONSIDERANDO a necessidade de registro e melhor acompanhamento do cumprimento das transações penais, a fim de promover as devidas providências legais e necessárias caso sejam identificados eventuais descumprimentos e, sendo esse o caso, reduzir a possibilidade do surgimento de prescrição, o que é matéria de ordem pública apta a atrair a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o Projeto: “Presente, Professor!” aponta critério(s) de alcance social para escolha de destinatários dos produtos resultantes das transações penais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 01/2019 a fim de registrar e acompanhar, no ano de 2019, o cumprimento das transações penais, a fim de promover as devidas providências legais e necessárias caso sejam identificados eventuais descumprimentos e a fim também de implantar o Projeto: “Presente, Professor!”. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2. Junte-se aos autos cópia do Projeto: “Presente, Professor!”;

3. Oficie-se à Secretária Municipal de Educação de Salgueiro, solicitando, em até 10 (dez) dias úteis, manifestação acerca do teor do Projeto: “Presente, Professor!”;

4. Oficie-se ao Secretário Municipal de Cultura e Esportes de Salgueiro, solicitando, em até 10 (dez) dias úteis, manifestação acerca do teor do Projeto: “Presente, Professor!”;

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais – CAOP Criminal, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

República Federativa do Brasil.

6. Após as providências acima delineadas, devolvam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro-PE, 13 de fevereiro de 2019.

Márcio Fernando Magalhães Franca  
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
3º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº 01 / 2019**

**Recife, 11 de fevereiro de 2019**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA**

Autos Nº 2019/48486  
Doc. nº 10679519

PORTARIA Nº 01/2019

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 20/02/2019, às 10h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Carpina, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Carpina/PE, 11 de fevereiro de 2019.

Sylvia Câmara de Andrade  
Promotor de Justiça

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
3º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº 01 / 2019**

**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA/PE**

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01/2019  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia, por sua Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho

Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 14/03/2019, às 10 horas, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Betânia/PE, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretária-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Betânia/PE, 14 de fevereiro de 2019.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº 02 /2019  
Recife, 11 de fevereiro de 2019  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Auto: 2019/48611  
Doc: 10679606

PORTARIA Nº 02/2019  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 20/02/2019, às 11h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de

Lagoa do Carro, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Carpina/PE, 11 de fevereiro de 2019.

Sylvia Câmara de Andrade  
Promotor de Justiça

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
3º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº nº 03/2019**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Notícia de Fato nº 13/2019

Arquimedes: Auto nº 2019/46697 – Doc. 10671677

Assunto: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da política pública de enfrentamento ao trabalho infantil e da atuação da rede de proteção à criança, dos casos identificados de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no dia de Finais

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
nº 03/2019

CONSIDERANDO que o artigo 201, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao listar competências deste Órgão Ministerial, prevê, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício de suas funções institucionais na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº 001/2019, do Ministério Público deste Estado, prevê, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 001/2019 – PETI/GPSEMC/SDSJPDDH, da lavra da Gerente de Proteção Especial de Média Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, que encaminha Relatório Informativo sobre crianças e adolescentes identificadas em situação de vulnerabilidade por trabalho infantil no Dia de Finais/2018, elaborado a partir do trabalho realizado pela equipe de educadores sociais da Secretaria, quanto à identificação e sensibilização, bem como verificando que no anexo do referido relatório consta a relação de crianças e adolescentes, com a indicação do tipo de violação e das providências adotadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da situação de vulnerabilidade de crianças por trabalho infantil nos cemitérios desta cidade, especialmente no Dia de Finados, e a articulação da rede de proteção à criança para acompanhamento continuado dos casos identificados, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar e acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade, por trabalho infantil, de crianças e adolescentes nos cemitérios desta cidade, especialmente no dia de Finados, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção, às crianças já identificadas em situação de vulnerabilidade naqueles locais, determinando, desde logo:

a) Seja expedido ofício ao CRAS e CREAS, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às providências adotadas para atendimento às famílias das crianças indicadas no relatório em anexo;

b) Seja expedido ofício à Gerente de Proteção Especial de Média Complexidade, solicitando o envio em meio digital, caso disponha, da supracitada relação das crianças encontradas em situação de vulnerabilidade durante o Dia de Finados, em complemento aos documentos já enviados através do ofício nº 01/2019, bem como devendo ser especificado, em cada caso concreto, se o encaminhamento foi feito ao CRAS ou ao CREAS;

c) oficiem-se os conselhos tutelares respectivos, encaminhando cópia da listagem em anexo, para conhecimento e acompanhamento das crianças e adolescentes ali referidos, que sejam residentes na sua respectiva RPA, bem como aplicação de medidas de proteção que se afigurarem cabíveis e necessárias, encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório acerca das providências adotadas;

d) Sejam realizados os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes;

e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA CONJUNTA Nº nº 07/2019 - 32a PJDC**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MPPE/ARQUIMEDES  
Nº Auto 2019/42390 DOC 10655850  
Nº deste documento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
32ª/33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Notícia de Fato nº 07/2019 - 32a PJDC

PORTARIA CONJUNTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 01/2019 - 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas Representantes legais adiante assinadas, com atuação na

promoção de defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução do RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, que disciplinam a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que consagra a instauração de procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, expressos nos arts. 127 e 227 da Constituição Federal e legislação ordinária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.069/90, em sua atual redação, estabelece no Art. 139 e parágrafos que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público, e ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, o que também é previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 16.776/02, verificando-se a necessidade de se acompanhar, de forma sistemática, todo o processo de escolha de seus membros;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município do Recife, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança – COMDICA, cujo pleito deverá ser realizado na data de 06 de outubro do corrente ano de 2019, de modo unificado em todo o país, determinando, desde logo:

a) procedam-se com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) Juntem-se aos autos a lei e demais normas municipais que regulamentam o pleito eleitoral para membros do Conselho Tutelar desta cidade, em vigor;

c) oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da Resolução que regulamenta o supracitado processo de escolha, bem como da composição da comissão eleitoral, além de cópia de todos os documentos já disponíveis relativos ao processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares para 2019;

d) oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Social Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife - SDSJPDDH para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das providências já adotadas para a realização do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Recife para 2019;

e) Notifiquem-se os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretária de Desenvolvimento Social Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, para prestarem esclarecimentos em audiência a ser realizada no dia 12/03/2019, às 14:00 horas, no auditório da sede destas Promotorias de Justiça, acerca do processo de escolha dos conselheiros tutelares para o corrente ano de 2019;

f) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOPIJ, para ciência.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça  
Justiça

JECQUELINE  
Promotora de

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº -001-2019

Recife, 11 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Autos nº. 2019/46594

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-001-2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução que a esta subscreve, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I; da Lei nº. 8.625/93; art. 8º da Resolução 001/2019 do CSMP/PE; e artigo 201, inciso VII, da Lei nº. 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento por meio do ofício circular nº. 022/2019, acerca da realização do Carnaval, no período de 01 a 05 de março de 2019, em que os BLOCOS ENXERCOS, BLOCO MANDACARU E BLOCO LEÕES, promoverão em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas regionais e passeios com carros de som pelas ruas desta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados blocos, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os blocos, bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar e acompanhar as medidas a serem adotadas para segurança pública na organização dos festejos carnavalescos, de forma a adequar as atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas, promovendo diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Nomeio a assistente de Promotoria, Auxiliadora Alves de Matos, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 9 c/c art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019.

2. Sejam expedidos ofícios à Prefeitura de Parnamirim/PE, o Secretário de Cultura, Lazer e Esporte, o Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, o Presidente do Conselho Tutelar, o Comandante Militar do Corpo de Bombeiro do 5º GB – Salgueiro-PE, o Comandante do 8º BPM-PE, convidando-os a comparecer à reunião a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, às 14hs, na sede do Ministério Público de Pernambuco, com vistas a traçarmos ação conjunta para coibir a venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, dentre outras questões relevantes ao incremento da segurança pública durante as festividades supramencionadas, e assinar TAC para disciplinar a Festa Carnavalesca;

3. Notifique-se os representantes legais dos BLOCOS ENXERCOS, BLOCO MANDACARU E BLOCO LEÕES, para comparecer nesta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça no dia e hora supramencionados a fim de ser firmado TAC sobre o tema;

4. Após os festejos carnavalescos, sejam novamente expedidos ofícios aos órgãos acima, a fim de que prestem informações sobre o Carnaval e especifiquem se todos os termos do ajustamento de conduta firmado foram cumpridos.

5. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 001/2019), e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de conhecimento.

6. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

7. Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 11 de fevereiro de 2019.

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Promotor de Justiça  
Em exercício pleno

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

#### PORTARIA Nº N.º 001/2019

Recife, 13 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 001/2019

Conversão

do PP – 002/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/78008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 002/2018, Autos Arquimedes: 2018/78008;

CONSIDERANDO a representação da empresa INTERTOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. denunciando a ocorrência de dirigismo na condução do processo licitatório Concorrência nº 11/2017;

CONSIDERANDO que não consta no portal da transparência do município de Caruaru, publicação do aviso da concorrência pública nº 011/2017 em jornal de grande circulação;

CONSIDERANDO o descumprimento do art. 10, § 3º, da Lei 12.232/10, no tocante à formação da subcomissão técnica;

CONSIDERANDO o curto período em que se deu a contratação e a execução do contrato nº 40/2018;

CONSIDERANDO que uma das contratadas, a sociedade empresária AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., subcontratou alguns serviços em desacordo com

CONSIDERANDO que a cláusula quinta dos contratos celebrados, nº 40 e 41 de 2017, dispõe: "O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações subsequentes";

CONSIDERANDO que o permissivo legal se refere a serviços contínuos, no qual não se inclui o serviço de publicidade;

CONSIDERANDO a Ação de Improbidade Administrativa, processo nº 0004606-62.2017.8.17.2480, e o Processo TCE no

15100350-6, que versam sobre as prorrogações ilegais em contrato de prestação de serviços de publicidade celebrado entre o Município de Caruaru e a Arcos Propaganda Ltda.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Resolução nº 001/2019 do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do art. 16 da Resolução nº 001/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 002/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Caruaru para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do processo licitatório Concorrência Pública nº 011/2017, com a respectiva execução orçamentária dos contratos celebrados em mídia digital;

c) Recomende-se a não prorrogação dos contratos nº 40 e 41 de 2018; d) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, VI e § 2º da Resolução CSMP 001/2019.

Com as respostas, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 13 de fevereiro de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PORTARIA Nº N.º 002 /2019

Recife, 14 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 002 /2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2019/51.225

Doc. 10.689.175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

001/2012;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu o Ofício nº 179/2019, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura de Paulista comunicando a decretação de INTERVENÇÃO administrativa na empresa concessionária I9 Paulista Gestão de Resíduos, que contratada por meio de Contrato de Parceria Público Privada de Prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, segundo a Prefeitura, a empresa vinha deixando de cumprir injustificadamente com diversas obrigações contratuais, inclusive consoante constatação do Tribunal de Contas Estadual, que identificara diversas irregularidades no citado Contrato de Parceria Público Privada;

CONSIDERANDO que incumbe a esta Promotoria Justiça realizar o acompanhamento da intervenção para que se evidencie se as ilegalidades apontadas pelo TCE/PE foram saneadas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP PPS, para ciência;

Paulista/PE, 14 de fevereiro de 2019.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº Nº. 008/2019****Recife, 13 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 008/2019  
Nº AUTO 2018/25060  
Nº DOC. 9880510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18136–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Givaldo Luís Ferreira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 134/2019-DHPI.

Recife, 13 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 009/2019****Recife, 13 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 009/2019  
Nº AUTO 2018/251280  
Nº DOC. 9894497

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18138–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Berenice da Cruz;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2375/2018-DHPI.

Recife, 13 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 010/2019**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 010/2019  
Nº AUTO 2018/267793  
Nº DOC. 9929301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18141–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Helena do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 127/2019-DHPI.

Recife, 13 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 011/2019**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 011/2019  
Nº AUTO 2018/271935  
Nº DOC. 9935106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18144–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte os idosos Rubens e Lizete;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja cumprido o Despacho de fls. 22 dos autos, item 1.1.

Recife, 13 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2019**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2019

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (17.02.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (17.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer

momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº IC Nº 05/2019 – 35ª PJHU**  
**Recife, 23 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a instalação de tapumes e portão de acesso em área verde pública, com comunicação entre uma obra para construção de um prédio pela empresa CONIC e o Shopping Center Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a instalação de tapumes e portão de acesso em área verde pública, com comunicação entre uma obra para construção de um prédio pela empresa CONIC e o Shopping Center Recife, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta informações atualizadas acerca da retirada dos tapumes e do portão de acesso à área verde pública, colocados pela empresa CONIC, na rua Anízio Rodrigues de Melo (esquina com a rua Bruno Veloso), bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº IC Nº 06/2019 – 35ª PJHU

Recife, 23 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

## PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a ocupação parcial do logradouro público da rua Lindolfo Collor, por estacionamento do Banco do Brasil, agência Cidade Universitária, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a ocupação parcial do logradouro público da rua Lindolfo Collor, por estacionamento do Banco do Brasil, agência Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se permanece a decisão de não abertura da rua Lindolfo Collor e seu consequente uso para fins de estacionamento da agência do Banco do Brasil - Cidade Universitária, encaminhando, neste caso, cópia do instrumento jurídico formalizando o uso precário do citado logradouro pela referida agência bancária, bem como os fundamentos técnicos e jurídicos justificadores de tal decisão;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 07/2019 – 35ª PJHU**

**Recife, 23 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2019 – 35ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de um bar localizado na Rua Professora Maria Eugênia, no bairro de Areias, nesta cidade, causando o fechamento da via e transtorno aos moradores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de um bar localizado na Rua Professora Maria Eugênia, no bairro de Areias, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Divisão de Regional Sul da DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize vistoria e informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face de possível funcionamento irregular de um bar localizado na Rua Professora Maria Eugênia Vasconcelos Lima, n.º 09, no bairro de Areias, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 08/2019 – 35ª PJHU**

**Recife, 23 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2019 – 35ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o risco a que estão expostos os imóveis situados sob as redes de alta tensão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, instaladas na avenida Abdias de Carvalho e ruas paralelas ao redor da sede daquela Companhia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o risco a que estão expostos os imóveis situados sob as redes de alta tensão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, instaladas na avenida Abdias de Carvalho e ruas paralelas ao redor da sede daquela Companhia, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência, a fim de que sejam apresentadas as informações requisitadas nos ofícios expedidos. Providencie-se a comunicação pessoal do representante legal da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, para que compareça à aludida audiência, ou encaminhe representante habilitado;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 09/2019 – 35ª PJHU**

**Recife, 23 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 09/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular da empresa MARIA'S RECEPÇÕES – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, localizada na rua Viscondessa do Livramento, n.º 94, no bairro do Derby, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular da empresa MARIA'S RECEPÇÕES – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, localizada na rua Viscondessa do Livramento, n.º 94, no bairro do Derby, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face do funcionamento irregular da empresa MARIA'S RECEPÇÕES – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, localizada na rua Viscondessa do Livramento, n.º 94, no bairro do Derby, nesta cidade, juntando-se cópias do contido às fls. 96/97 ao expediente;

III – cumpra-se a parte final do despacho anterior;

IV- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se conhecimento aos noticiantes acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 30/2019 – 20ª PJHU**

**Recife, 4 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar irregularidades perpetradas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB e pela Secretaria de Habitação do Município do Recife na escolha das famílias beneficiadas com unidades habitacionais nos conjuntos residenciais construídos com recursos públicos, a exemplo do Sítio Salamanta, Zeferino Agra, Mulheres de Tejucupapo e Comunidade 21 de Abril, com o beneficiamento de pessoas ligadas aos líderes dos movimentos, preterindo famílias que efetivamente residem na ocupação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO notícias de que tanto o Município do Recife quanto o Estado de Pernambuco, por meio da CEHAB, vinham deixando ao inteiro arbítrio dos movimentos populares a escolha das famílias a serem beneficiadas com as habitações construídas com recursos públicos, ocorrendo, por ocasião da distribuição das unidades habitacionais, violação aos princípios da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que eventual atribuição de poder ilimitado aos representantes de movimentos sociais para proceder à distribuição dessas unidades habitacionais, sem quaisquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

critérios fixados pelo Poder Público, transforma a distribuição de recursos públicos em moeda de troca utilizada, inclusive com fins políticos partidários;

CONSIDERANDO que, em assim procedendo, o poder público fere os critérios de governabilidade estabelecidos na Constituição da República que indica os meios através dos quais a autoridade pública deve guiar a sua atuação, focada no ideal de moralidade, consequência e reflexo do princípio da legalidade, pois em se tratando de conjunto habitacional construído com recursos públicos, cabe ao poder público proceder a escolha das famílias beneficiadas a partir de critérios previamente estabelecidos, em especial, recorrendo aos indicadores de vulnerabilidade social, como a presença de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, número de filhos, renda familiar, bem como o tempo de residência na comunidade (ocupação);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as famílias beneficiadas com os programas habitacionais destinados à população de baixa renda sejam efetivamente aquelas mais carentes, identificadas a partir de cadastro socioeconômico realizado pelo poder público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades perpetradas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB e pela Secretaria de Habitação do Município do Recife na escolha das famílias beneficiadas com unidades habitacionais, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se, com base em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco na rede mundial de computadores, o atual andamento do processo n.º 0031809-50.2006.8.17.0001;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 31/2019 – 20ª PJHU**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 31/2019 – 20ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de um templo religioso na Segunda Travessa Nova Europa, nº 18, nesta cidade, o qual não possui alvará de funcionamento e estaria perturbando o sossego da vizinhança, em razão da poluição sonora durante a realização dos cultos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de um templo religioso na Segunda Travessa Nova Europa, nº 18, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em relação ao Poder de Polícia n.º 07.16164.5.17 (inclusive encaminhamento à PGM), por falta de alvará de funcionamento do Templo Religioso situado na Travessa Nova Europa, n.º 18, no bairro de San Martin, nesta cidade. Registre-se que ditas informações são essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 32/2019 – 20ª PJHU**  
**Recife, 4 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 32/2019 – 20ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 55/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do estabelecimento comercial denominado Hilton Refeições, localizado na Avenida Pernambuco, n.º 50, no bairro de Ibura, nesta cidade, uma vez que não possuiria alvará de localização e funcionamento;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do estabelecimento comercial denominado Hilton Refeições, localizado na Avenida Pernambuco, n.º 50, no bairro de Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos

Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em relação à intimação n.º 535218 (Vistoria Administrativa 7500000099), por falta de alvará de funcionamento do estabelecimento comercial localizado na Avenida Pernambuco, n.º 50, no bairro do Ibura, nesta cidade. Registre-se que ditas informações são essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA /2019**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE  
Curadoria do Idoso e da Saúde

PORTARIA /2019  
Autos Arquimedes: 2017/2643760

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2017/2643760, a qual versa sobre a fiscalização do funcionamento do transporte social para atendimento de saúde dos municípios, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 010/2017 e o devido acatamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, contudo, os apontamentos feitos pela equipe do CAOP Saúde, sobremaneira quanto à execução do programa Segue Cuidando em desacordo com o horário preconizado pela Lei Municipal que o instituiu (art. 4º da Lei nº 4452/2014);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para conclusão do procedimento preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- IV – Oficie-se pessoalmente a Secretária Municipal de Saúde e a Assessora Jurídica da SMS para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto ao parecer do CAOP Saúde, esclarecendo, ainda, quais medidas serão efetivamente adotadas para atender integralmente as disposições da Lei Municipal nº 4452/2014.

Paulista, 7 de fevereiro de 2019.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PJFN N.º 04/2019**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

23ª Promotoria Criminal da Capital com exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

**PORTARIA PJFN N.º 04/2019**

Conversão de Procedimento Preparatório 13.2018 em Inquérito Civil n.º 03/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por meio deste 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ancorado nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição da República e no art. 25, IV, a da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO o dever ministerial de fomentar e fiscalizar a implantação da Política Urbana prevista no artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e disciplinada no Estatuto da Cidade, no que diz com o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO ainda a necessária conjugação da intervenção urbanística com a proteção ambiental, com esteio no art. 225 da Constituição da República e nas Leis n.º 6.938/1981 e n.º 9.985/2000, especialmente quando se trata de ruas situadas na Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha, instituída pelo Decreto n.º 13.553, de 07 de abril de 1989,

CONSIDERANDO o vencimento em 07.12.2018 do prazo do Procedimento Preparatório n.º 13.2018, instaurado para apurar a responsabilidade sobre possíveis danos decorrentes das obras de pavimentação das ruas do Bairro de Floresta Nova, Distrito Estadual de Fernando de Noronha,

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis,

RESOLVE converter este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com esteio no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 32 da Resolução n.º 001/2019 do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, desde já determinando à equipe de apoio à Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha:

1. o encaminhamento de cópia deste ato, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral para a publicação oficial, bem como a sua comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral, conforme art. 16, §2º, da Resolução n.º 001/2019 suprarreferida;
2. conclusão a este Representante Ministerial, após resultado da diligência narrada na certidão doc 10660395.

Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes.

Recife, de fevereiro de 2019.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC -**  
**Recife, 13 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 06/2018 – Arquimedes Doc n.º 9935261

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria de Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2018-EDU, objetivando de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das Recomendações contidas nos relatórios de vistoria nº 244/2016 e 243/2016, elaborados pela GMAE em face das escolas Estaduais Professor Natanael Barbosa Medrado e Luísa Guerra;

CONSIDERANDO que as últimas informações constantes nos autos apontam que as obras que seriam realizadas nas instituições de ensino em referência não foram iniciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar esclarecimentos à Secretaria Estadual de Educação, sobre o atraso sofrido no cronograma encaminhado a esta Promotoria;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe, ao teor no disposto no artigo 206, I da Constituição, que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se a atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação, com cópia das fls. 113 e 121/123, a fim de que preste esclarecimentos sobre o atraso no cronograma previsto para início das obras/reformas nas Escolas Estaduais Professor Natanael Barbosa Medrado e Luiza Guerra, de acordo com o Relatório de Vistoria 176/17 e 178/17 – GMAE, encaminhando a documentação pertinente.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 13 de fevereiro de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Alice de Oliveira Morais

## EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Recife, 14 de fevereiro de 2019

PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA  
1ª, 3ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE CARUARU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas Promotoras de Justiça GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru ( Meio ambiente e Urbanismo) ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA e SÍLVIA AMÉLIA DE OLIVEIRA, com atribuições na 5ª e 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de CARUARU (Infância e Juventude), nos termos dos artigos da 3ª, 4ª e 6ª da Resolução nº159/2017 do CNMP, faz saber, a quem possa interessar, que realizará, na forma do regulamento que segue, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 07 de março de 2019, com início às 14 horas, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, localizada r Av . José Florêncio, s/n, bairro Universitário, Caruaru/PE.

Pauta: Irregularidades de ordem ambiental (urbanística e poluição sonora) e prática de ilícitos envolvendo crianças e adolescentes (venda e consumo de substâncias proibidas) na Rua Silvino Macedo, conhecida como a “rua da má fama”, que vem prejudicando os moradores e visitantes da localidade, bem como trazendo graves riscos a toda a população (notadamente crianças e adolescentes).

### DOS OBJETIVOS

art.1º\_ A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão e verificar soluções, junto a especialistas, autoridades públicas e sociedade civil, em face de

diversas irregularidades nas áreas de meio ambiente; criminal e da infância e juventude ocorridas na Rua Silvino Macedo, notadamente em vias públicas.

Art.2º\_ Aberta a audiência pelos Membros do Ministério Público, será oportunizada aos presentes a possibilidade de se manifestarem sobre o assunto da audiência.

§1º\_ Caberá aos Membros do Ministério Público:

I- Informar aos presentes o regulamento das discussões e realizar os encaminhamentos devidos;

II- decidir sobre as questões da audiência;

III- elaborar a ata de audiência, com auxílio dos servidores das respectivas Promotorias;

Art.3º \_ Serão ouvidos na audiência pública gestores públicos, secretários municipais, representantes dos Órgãos Municipais, representantes da Polícia Militar e Civil e representantes da sociedade civil.

§ 1º – Na entrada do espaço onde se realizará a audiência pública, deverá o interessado inscrever-se para fazer uso da palavra, fornecendo seu nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso;

§ 2º – As inscrições para manifestação oral poderão ser feitas na mesa destinada a este fim, a partir de 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início do evento, encerrando-se uma hora após o início da audiência;

§ 3º – Encerrado o prazo das inscrições para manifestação oral, o mesmo poderá ser reaberto pelos Membros do Ministério Público, a critério dos Promotores de Justiça;

§ 4º – O tempo para cada inscrito, na manifestação oral, será de 03 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo Membro do Ministério Público no início da audiência, em conformidade com a quantidade de interessados e a conveniência de duração da audiência pública.

§ 5º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue a um dos membros da mesa, no mesmo prazo previsto para a inscrição das manifestações orais, constando nome do participante, se possível endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

§6º \_ As manifestações orais na audiência pública deverão guardar pertinência temática com o seu objeto, o que será observado na condução dos trabalhos pela Presidência da audiência, a quem caberá esse controle.

§7º\_ Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo e a critério da Presidência da Mesa.

§ 8º – Poderá o Membro do Ministério Público restringir as intervenções em razão do número de manifestantes.

Art. 5º – A audiência pública será aberta às 14 horas e encerrada às 17 horas.

Parágrafo único – O número de participantes será limitado à capacidade do local (80 lugares), ocupados por ordem de chegada dos cidadãos.

### DA PUBLICIDADE

Art. 6º – O presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

afixado na sede da Instituição, nos termos do art Resolução nº159 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º – Da audiência será lavrada ata, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

Art. 8º – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições.

Art. 9º – A ata será afixada na sede das Promotorias de Caruaru e publicada no DOEMPPE, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado quando da inscrição.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos no curso dos trabalhos pela Presidência da Mesa em decisão oral e motivada.

Art. 11 – Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentadas, será elaborado ata da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I – expedição de recomendação aos gestores;
- II – proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III – ajuizamento de ação civil pública;
- IV – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- V- instauração de procedimento extrajudicial.

Art. 12 – As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Caruaru, 14 de fevereiro de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
3ª PJDC de Caruaru

Isabelle Barreto de Almeida  
5ª PJDC de Caruaru

Sílvia Amélia Oliveira  
1ª PJDC

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2017/2019**

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL – 2018**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	19
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	4259
Comunicações Diversas	11098

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais	8939	8939
Relatórios do Júri	953	953
Pedidos de Residência Fora da Comarca	78	71
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	239	239
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	144	139
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	52	85
Outros Procedimentos/Expedientes	1352	1352

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do ano anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final*</b>
Processos Administrativos Disciplinares	6	3	4	5
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	14	81	79	16
Expedientes Administrativos	3	87	84	6
Notícias de Fato	3	35	38	0

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	89	89
Correições	205	201

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	53	53
Trabalho – Setoriais	112	112
Estágio Probatório	21	21

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	3
Recomendações	0
Avisos	15
Editais de Correição	11
Outras	81

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	2216	2534
Comunicações Internas	43	161
Outros	9658	6610

\*em 31/12/2018.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA CAPITAL**

**LOCAL: EREM GINÁSIO PERNAMBUCANO CABUGÁ**  
**(Av. Cruz Cabugá, 269 - Santo Amaro - Recife - PE)**

**14 SALAS DE AULA**

**COORDENADOR DE PRÉDIO: ANA KARINE MARIA DE BRITO FERRAZ - MAT. 188.787-4.**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	WALDERLINS NUNES CAVALCANTI	188.076-4
2	PAULO CÉSAR DE LIMA	189.019-0
3	SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA	187.700-3
4	LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACÊDO	189.569-9
5	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL	189.462-5
6	DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA	188.999-0
7	GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	189.496-0
8	MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES	188.878-1
9	GLÁUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO	188.752-1
10	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	189.811-6
11	CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR	188.603-7
12	RENATA PEREIRA GARCIA	189.470-6
13	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA	188.838-2
14	RENATA COSTA DE BARROS CORREIA	189.498-6
15	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	189.813-2
16	RAFAEL BEZERRA DE SOUZA	189.037-9
17	MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS	189.025-5
18	WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA	187.742-9

**LOCAL: ESCOLA ANÍBAL FERNANDES**

**(Rua Marquês de Pombal, S/N - Santo Amaro - Recife - PE)**

**13 SALAS DE AULA**

**COORDENADORA DE PRÉDIO: MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS - MAT. 188.064-0**  
**KARINE LÚCIA DE LIRA -**

**MAT. 188.645-2**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO	187.827-1
2	PAULA NOBREGA DE BRITO	189.850-7
3	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.465-0
4	MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA	188.879-0

5	NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA	189.324-6
6	KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA	189.033-6
7	DENISE DANIELA G FERREIRA DE ARAÚJO	189.010-7
8	OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA	188.884-6
9	ÍVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JÚNIOR	189.631-8
10	ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO	189.342-4
11	PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE	189.350-5
12	MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA	188.081-0
13	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	189.689-0
14	SAULO DIÓGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO	188.691-6
15	JÚLIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO	188.943-5
16	PATRÍCIA BORGES DE OLIVEIRA	189.325-4
17	CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU	183.503-6

**LOCAL: ESCOLA SYLVIO RABELLO**  
(Av. Mario Melo, s/n - Santo Amaro - Recife - PE)

**11 SALAS DE AULA**  
**COORDENADORA DE PRÉDIO: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS – MAT. 189.195-2**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA	1886347
2	RICARDO MOURA MARANHÃO	162300-1
3	ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO	188.025-0
4	JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA	189.892-2
5	LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO	188.6487
6	FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN	189048-4
7	SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS	188.690-8
8	VANESSA DE MENEZES CARVALHO	188.912-5
9	DÍRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES	189.863-9
10	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	171.501-1
11	PETRÔNIO MOURA SABINO	188.888-9
12	MICHELE GALHARDO DE BARROS CORRÊA	189.050-6
13	IANE ENAI DE MELO NOBREGA	189.688-1
14	MÁRCIA MARIA BARROS	188-747-5
15	ROUBIER MUNIZ DE SOUSA	188.738-6

**LOCAL: ESCOLA SIZENANDO SILVEIRA**  
(Av. Mario Melo, SN - Santo Amaro - Recife - PE)

**14 SALAS DE AULA**

**COORDENADORA DE PRÉDIO: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA - MAT. 189.174-0.**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS	189.378-5
2	LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA	188.870-6
3	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA	188.044-6
4	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES	188.604-5
5	JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR	189.537-0
6	MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO	187.736-4
7	JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA	189.605-9
8	RENATA MARIA ARAÚJO LOBO	189.385-9
9	ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO	188.034-9
10	RAQUEL BORBA DE MELO	189.051-4
11	CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES	188.607-0
12	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	188.883-8
13	CLARISSA PAGELS LIMA VERDE M. LINS	189.672-5
14	RAVAELLE C. TORRES FURTADO DE MENDONÇA	189.673-3
15	LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	189.089-1
16	HANABEL FERREIRA NASCIMENTO	188.054-3
17	JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA	189.856-6
18	TANANY FREDERICO DOS REIS	189.332-7

**LOCAL: ESCOLA GOVERNADOR BARBOSA LIMA  
(Rua Joaquim Nabuco, s/n - Graças - Recife - PE)**

**13 SALAS DE AULA**

**COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA – MAT. 188.627-4**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	DANIELA DONATO	188.736-0
2	MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS	188.881-1
3	CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR	188.041-1
4	MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA	189.675-0
5	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	188.609-6
6	MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	188.661-4
7	ERICKA RIBEIRO CORREIA	189.088-3
8	GIVALDO ALCÂNTARA DE MELO	186.863-2
9	ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO R. GOMES	188.930-3
10	FÁBIO CARNEIRO DE LIMA	188.051-9

11	FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO	162.291-9
12	ALESSANDRO BARBOSA LEAL	187.935-9
13	FADILLA COSTA MACHADO	189.506-0
14	ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA	189.545-1
15	RODRIGO DA COSTA BELTRÃO	188.995-8
16	CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO	188042-0
17	DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS	188.790-4

**LOCAL: ETE ALMIRANTE SOARES DUTRA**  
(S/N, Praça Gen. Abreu e Lima - Santo Amaro, Recife - PE )

**12 SALAS DE AULA**  
**COORDENADOR DE PRÉDIO: LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR – MAT. 188.490-5**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO	189302-5
2	ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO	189303-3
3	JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA	187.989-8
4	CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES	188.749-1
5	FRED VASCONCELOS DA SILVA	162.292-7
6	GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS	188.624-0
7	DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE	188.971-0
8	LEANDRO DO CARMO SILVA	189.347-5
9	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO	187.683-0
10	FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS	187.819-0
11	ROBENILSON ALVES BARBOSA	189.106-5
12	MARIA LUZIA DUARTE ARAÚJO	188.663-0
13	MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	188660-6
14	MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS	189.034-4
15	SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA	188.071-3
16	FERNANDA MARIA FEHLABER VILLA NOVA	189.669-5

**LOCAL: ESCOLA LUIZ DELGADO**  
(Rua: do Hospício, S/N - Boa Vista, Recife - PE )

**14 SALAS DE AULA**  
**COORDENADOR DE PRÉDIO: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO – MAT. 187.986-3**

Nº	NOME	MATRÍCULA
----	------	-----------

1	MARCELA MARINHO VERÇOSA	189.657-1
2	ELIZELMA MARIA DA SILVA	188.793-9
3	VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA	188.075-6
4	ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA	187.815-8
5	RONALDO FONSECA SAMPAIO	187.761-5
6	EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	188.792-0
7	PEDRO HENRIQUE	189.862-0
8	CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES	189.602-4
9	DÉBORA DE MOURA NEVES	189.747-0
10	CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA	189.027-1
11	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	189.866-3
12	ANDRÉ LUIZ GOMES	188.594-4
13	ROSANIA DOS SANTOS PORTO	188891-9
14	FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE CÉSAR	189.549-4
15	ANTÔNIO MAURÍCIO MORAES DE LUNA	189.138-3
16	VILALBA SOARES DE MENDONÇA	189.225-8
17	LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	189.319-0
18	ANDRÉA SOUZA DA SILVA	188.840-4

**LOCAL: ESCOLA OLIVEIRA LIMA****(Rua: Barão de São Borja, 347 - Boa Vista, Recife - PE )****09 SALAS DE AULA****COORDENADOR DE PRÉDIO: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO – MAT. 187.694-5**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA	189.877-9
2	LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA	189.989-9
3	JORGE CLÁUDIO DE MÉLO E SILVA	189.567-2
4	MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS	189.786-1
5	NILDJA MARIA DE ARRUDA	188.547-2
6	LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACEDO	188.808-0
7	RODRIGO DA ROCHA FERNANDES	189.399-8
8	ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO	189.026-3
9	ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA	188.588-0

10	ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA	188.636-3
11	CECÍLIA GIESTOSA DOS SANTOS	189.701-2
12	DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO	189.734-9
13	CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS	189.391-2

**LOCAL: EDIFÍCIO PAULO CAVALCANTI - MPPE**  
**(Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE)**

**CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO VIII PENUM**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	189.018-2
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

**APOIO AO VIII PENUM - TRANSPORTE**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	STEIVISON MÁXIMO COSTA	188.919-2
2	GEOFLAN DIAS LOPES - MATRÍCULA	190.011-0
3	CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO	187.785-2